Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 675

Cria a Academia Lavrense de Letras

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decre-
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Academia Lavrense de Letras, cuja re-
mentação será feita, a posteriori por esta Egrégia Casa.

Art. 2º - A nova entidade cultural, terá a finalidade precípua
ongregar a elite intelectual da cidade e difundir obras literárias de
membros.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a incluir na
ima proposta orçamentária, verba necessária à organização da referida
dade, assim como, fazer face às despesas de sua instalação, assegurando
ício de suas atividades no dia 20 de julho de 1968, ano do Centenário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a
nte lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de novembro de 1967.

Prefeito Municipal